



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lúcio Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA PRÉVIA

N.º 004 / 2005
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, combinado com o inciso II do artigo 80, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar da **EXPLORAÇÃO DE AREIA SAIBROSA**, requerida por **ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO**, C.P.F.: [Confidencial] [Confidencial], objeto do **Processo n.º 190.000.371/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A EXPLORAÇÃO DE AREIA SAIBROSA está licenciada para o **LOTE Nº 126, GLEBA 02 DO PROJETO INTEGRADO DE COLONIZAÇÃO ALEXANDRE GUSMÃO – PICAG/DF – RA IV – BRAZLÂNDIA / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: José Lopes Barbosa

Nome do licenciado: Alexandre Cordeiro Macedo

Denominação do imóvel: Lote nº 126, Gleba 02 do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão – PICAG/DF.

Substância Mineral licenciada: Areia Saibrosa

Área requerida: 32.000 m² (3,2 ha)

Área licenciada: 19.000 m² (1,9 ha)

Delimitação da poligonal licenciada: Vértice 1: 168210E/8263115N; Vértice 2: 168210E/8263210N, Vértice 3: 168410E/8263210N e Vértice 4: 168410N/8263115N. Coordenadas UTM 23L, Datum Horizontal Astro Chuá.

Volume total estimado: 47.500 m³

Volume estimado para lavra: 41.800 m³

Vida útil estimada da jazida: 10 anos

Profundidade da camada de areia: 2,5 m

Responsável Técnico: Geólogo Carlos Christian Della Giustina – CREA/DF 10.864/D

1. Fica vetada a exploração do sítio F3, definido no Relatório de Controle Ambiental – RCA apresentado;
2. A área licenciada (sítios F1 e F2) deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes pintados de branco, com 1 (hum) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desses limites;**
3. As atividades de recuperação da área anteriormente degradada pela exploração mineral deverão ser continuadas;
4. Deverão ser mantidas e inalteradas as Áreas de Preservação Permanente da propriedade, guardando-se as devidas faixas de proteção, conforme estabelecidas na Resolução CONAMA nº 303/2002;
5. No local de lavra deverá permanecer, com o responsável, cópia das Licenças emitidas e cópia do Relatório de Controle Ambiental – RCA;
6. Todas as medidas contidas no RCA deverão ser executadas em sua totalidade;
7. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta Secretaria;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. **Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 27 de janeiro de 2005.

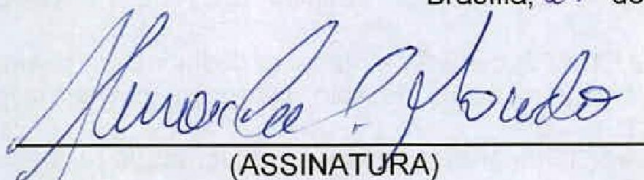
ETELVINO VERÍSSIMO DA SILVA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal
Substituto

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 27 de janeiro de 2005.


(ASSINATURA)

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)